



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO



## PARECER TECNICO

Análise dos projetos cujo o **objetivo** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA CIVIL PARA A EXECUÇÃO DA REFORMA DA PRAÇA ONESIO UCHÓA NO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS - PB. Venho através deste opinar o item necessário para qualificação técnica das empresas a participar da licitação, o item citado abaixo é equivalente a planilha de orçamento global:

4.4.2 (ORÇAMENTO GLOBAL) - EXECUÇÃO DE PATIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20X10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF\_12/2015.

- Item equivalente a 15,64% do valor total da planilha.

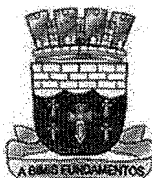
Do item citado acima, as empresas devem conter acervo técnico e operacional comprovado de no mínimo 50% da quantidade informada na planilha licitada conforme o edital da licitação. Visto que esse item é de maiores relevâncias no aspecto técnico e valor.

Cajazeiras, 24 de janeiro de 2022.

José Gustavo Marcolino Manguiera  
Engenheiro Civil - CREA PB 161.676.820-7  
Prefeitura Municipal de Cajazeiras  
Secretaria de Planejamento

---

**José Gustavo Marcolino Manguiera**  
**Engenheiro Civil – CREA/PB 161.676.820-7**  
**Prefeitura Municipal de Cajazeiras**  
**Secretaria de Planejamento**



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**ORIGEM:** Comissão Permanente de Licitação.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Tomada de Preços n.º 00004/2022.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA ONESIO UCHOA NA CIDADE DE CAJAZEIRAS-PB.

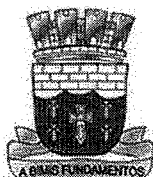
1. A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a Procuradoria Geral do Município analisa a regularidade do instrumento convocatório do procedimento licitatório em testilha e dos demais atos da **fase interna** do certame.

2. Inicialmente, importa esclarecer que cabe a esta Assessoria Jurídica fazer a apreciação do ponto de vista **ESTRITAMENTE JURÍDICO**, e que cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, razão pela qual **NÃO se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.**

3. Importante salientar, que o exame dos autos processuais se restringe aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

4. De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Valdenéz Pereira de Sousa, s/nº - Centro  
Página 1 de 3



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5. É o breve relato. Passo a opinar.

6. Inicialmente, cumpre destacar que, de acordo com a Lei n.º 8.666/1993, em seu art. 22, § 2.º, a **tomada de preço** é a **modalidade** de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento até o 3.º dia anterior à data do recebimento das propostas, observando, a toda evidência, a necessária qualificação.

7. Tal modalidade é utilizada para: a) obras de serviços de engenharia até o valor de R\$ até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); b) compras e serviços de até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

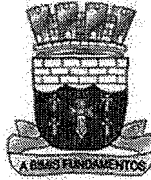
8. No que se refere ao tipo, também pode ser: melhor técnica ou técnica e preço; menor preço ou maior lance.

9. Pois bem, a justificativa é pertinente. Há projeto básico pertinente.

10. O tipo escolhido foi: **MENOR PREÇO GLOBAL**. E o valor máximo que se pretende despendar, encontra-se no limite legal.

11. Também pode ser verificado que a modalidade licitatória adotada é pertinente ao objeto ofertado.

12. No que concerne ao instrumento convocatório, observa-se que este obedece à legislação de regência (Lei n.º 8.666/93), descrevendo o objeto e especificações (termo de referência e planilha orçamentária), requisitos de participação (dos cadastrados e daqueles que atendam às condições de cadastramento em até 3 dias antes da data prevista para a sessão), a previsão orçamentária para arcar com o objeto a ser contratado, a fase de habilitação, com todo o procedimento que lhe é peculiar e, após, a abertura e análise das propostas daqueles licitantes eventualmente considerados habilitados. Restou definido o tipo menor preço global como crité-



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

rio de julgamento e, ao final, foi prevista a forma de homologação e posterior adjudicação do objeto licitado pela autoridade superior.

13. E mais, cumprindo a legislação, o instrumento convocatório está acompanhado de termo de referência, modelos de declarações e modelo de contrato para a hipótese de futuras contratações, documentos estes que estão de acordo com a legislação de regência, obedecendo às regras estabelecidas.

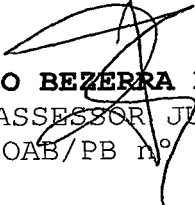
14. Assim, todos os requisitos editalícios previstos na Lei de Licitações e Contratos, no que é compatível com o procedimento da **Tomada de Preços**, estão cumpridos de forma regular pelo instrumento convocatório que ora é analisado.

15. Por fim, vislumbra-se que o instrumento convocatório obedece todos os princípios insertos no art. 3.º, *caput*, da Lei Federal n.º 8.666/93, com destaque aos princípios da legalidade e publicidade, bem como a transparência pública (corolário do último).

16. Ante o exposto, **OPINO** pela **regularidade** do instrumento convocatório, vez que se encontra nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

Este é o parecer, salvo melhor juízo. Este é o parecer.

Cajazeiras-PB, 18 de fevereiro de 2022.

  
**JÂNIO BEZERRA DE MENEZES**  
ASSESSOR JURÍDICO  
OAB/PB n.º 25.120



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



**ORIGEM:** Comissão Permanente de Licitação.

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:** Tomada de Preços n° 00004/2022.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DA PRAÇA ONESIO UCHOA NA CIDADE DE CAJAZEIRAS-PB.

1. A requerimento da Comissão Permanente de Licitação, a **Procuradoria Geral do Município** analisa a regularidade do procedimento licitatório em testilha, a partir da publicação do instrumento convocatório. Isto é, analisa-se a regularidade da **fase externa** do certame.

2. Inicialmente, importa esclarecer que cabe a esta Assessoria Jurídica fazer a apreciação do ponto de vista **ESTRITAMENTE JURÍDICO**, e que cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, razão pela qual **NÃO** se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

3. Por fim, denota-se que, a fase interna do processo licitatório em questão, bem como as minutas do edital e de contrato fora analisada anteriormente pela PGM.

4. É o breve relato. Passo a análise jurídica.

3. De logo, observa-se que a **publicidade** do procedimento foi garantida, consoante publicação Diário Oficial do Estado, Diário Oficial da União, de ampla circulação, consoante relatório final emitido pela comissão na ata das sessões públicas ocorridas, obedecendo, assim, aos termos do edital e da Lei n° 8.666/93.

4. Houve a participação de 4 (quatro) licitante no procedimento em referência: (1) A CASA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI; (2) DOIS IRMÃOS LIMITADA; (3) J FONTE RANGEL EIRELI; (4) KAIROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



5. Todas as sessões públicas realizadas em dia e horários previamente divulgados, ocorrendo à última, esta realizada regularmente em dia e hora previamente marcados (24/04/2020 às 12h00min). **Sessões realizadas regularmente** em dia e hora previamente marcados. Verificação da habilitação ou inabilitação dos licitantes. Sessão pública suspensa para análise dos documentos de habilitação, no qual seria divulgado nova data para continuidade dos trabalhos. Licitante habilitado. Foi aberto os envelopes das propostas e declarado o licitante vencedor

6. Resultado Final: KAIROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

7. Fase recursal devidamente respeitada.

9. Ao final, a Comissão Permanente de Licitação enviou todo o processo licitatório à PGM (após a última sessão, em 27/04/2022), que ora RECOMENDA à autoridade superior a homologação do certame, consoante disposição final a seguir.

10. O procedimento foi regularmente cumprido até a fase recursal. Foram também atendidos os princípios básicos que norteiam o procedimento da licitação. Não se verifica, até o presente, mácula ou vício no processo de licitação.

11. Assim, ante a verificação do preenchimento de todos os requisitos legais da fase externa do procedimento licitatório contidos na 8.666/1993, **OPINO pela regularidade** do procedimento em questão, ao passo em que RECOMENDO sua homologação.

Este é o parecer, salvo melhor juízo. (PARECER OPINATIVO E NÃO VINCULANTE)

Cajazeiras-PB, 05 de maio de 2022.

**JÂNIO BEZERRA DE MENEZES**  
**ASSESSOR JURÍDICO**  
**OAB/PB nº 25.120**

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
Rua Valdenez Pereira de Sousa, s/nº - Centro  
Página 2 de 2